

# CONCLUSÃO

Em 11 de 06 de 1999

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

Titular Dr. JOSÉ ROBERTO NUNES ALVES

Eu, ..... (Assinatura) Prom. subscr.

proc. 643/95

O cálculo retro está incorreto, posto que apurou valor correspondente a 1% sobre a importância cobrada pela exequente a título de sucumbência.

Tornem, pois, àquele setor, para que seja elaborado o cálculo das custas judiciais devidas pelos executados Marcos David F. Oliveira e Nelson Lúna dos Reis (custas iniciais e custas de apelação), conforme fls. 1453, 1083/1086 e 1088 e o que ficou decidido no Agravo de Instrumento em apenso ao 7º volume destes autos, levando-se em consideração, ainda, as custas já pagas pelos co-atores (agora excluídos da lide) Bernardo Cabral e Flavio Degrazia.

SP., d.s.

Juiz de Direito

*[Assinatura manuscrita]*

DATA

Em 11 de 06

recebi estas autos em

*[Assinatura]*

95

Doc 95

14/09

138

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
AUTENTICO E DOU FE  
Sócio Titular Vido  
ELIAS MARCOS NETO  
ESCREVENTE-CHEFE DE PRL 8.1A  
VÁLIDA SOMENTE PARA EMPREGOS





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
AUTENTICO E DOU FE  
ELIAS MARCOS NETO  
ESCREVENTE-CHEFE DE PRL 51A  
VALIDA SOMENTE PARA EMPREGOS





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
AUTENTICO E DOU FE  
SOLON MONTANHO  
ELIAS MARCOS NETO  
ESCREVENTE-CHEFE DE P.R. 14  
VALIDA SOMENTE PARA REPRODUÇÃO

